

ARAÇATUBA, 21 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO:-CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.009/2.010 - EMPREGADOS DE CONCESSIONÁRIAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO DATA BASE 01/10.

Através do presente, estamos comunicando aos empresários e empregados no comércio do ramo do comércio automotivo Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores em Geral do Estado de São Paulo, que foi firmada entre as partes Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo e Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba, assistido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo – o Sindicato Patronal representando o segmento empresarial no Estado de São Paulo e a Federação, a Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01/11/2009 a 31/09/2010, estabelecendo o reajustamento salarial e outras condições de trabalho, aplicáveis aos empregados no comércio do ramo da atividade empresarial, nas cidades de Araçatuba (sede), Andradina, Bento de Abreu, Bilac, Brauna, Birigui, Brejo Alegre, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guaraçá, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santo Antonio do Aracanguá, Santópolis, Aguapeí, Sud Menucci, Suzanápolis, e Valparaíso, pertencentes à nossa base territorial.

PRINCIPAIS CLÁUSULAS

1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Os salários nominais e as partes fixas dos salários mistos, vigentes em 01/01/2009, dos empregados admitidos até 30/09/2008, limitados ao teto de R\$ 4,023,00 (quatro mil e vinte e três reais), serão reajustados a partir de 01/10/2009, mediante a aplicação do percentual de **7,5 % (sete e meio por cento)**.

§ único - Aos empregados admitidos até 30/09/2008, com salários contratuais ou partes fixas dos salários mistos vigentes em 01.01.2009, em valores superiores ao do teto fixado no "caput" desta cláusula fica estabelecido, a partir de 01/10/2009, a título de reajuste salarial, o pagamento de um valor fixo mensal de R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais)

2ª - PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE SALARIAL AOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2008 E ATÉ 30/09/2009.

<u>Mês de admissão</u>	<u>Multiplicar o salário admissão por:</u>
Outubro /2008	1,07500
Novembro/2008	1,06875
Dezembro/2008	1,06250
Janeiro/2009	1,05625
Fevereiro/2009	1,05000
Março/2009	1,04375
Abril/2009	1,03750
Maió/2009	1,03125
Junho/2009	1,02500
Julho/2009	1,01875
Agosto/2009	1,01250
Setembro/2007	1,00625

§ Único: Aos **EMPREGADOS** admitidos entre 01/10/08, com salário contratual ou parte fixa em valor superior ao do teto de aplicação (R\$ 4.023,00), receberão a título de reajuste salarial a partir de 01/10/09, um valor fixo mensal, proporcional ao tempo de vigência contratual, consoante tabela a seguir:

<u>Mês de Admissão</u>	<u>Valor Fixo a ser somado ao Salário da Admissão</u>
Outubro /2008	R\$ 321,00
Novembro/2008	R\$ 294,25
Dezembro/2008	R\$ 267,50
Janeiro/2009	R\$ 240,75
Fevereiro/2009	R\$ 214,00
Março/2009	R\$ 187,25
Abril/2009	R\$ 160,50
Maió/2009	R\$ 133,75
Junho/2009	R\$ 107,00
Julho/2009	R\$ 80,25
Agosto/2009	R\$ 53,50
Novembro/2009	R\$ 26,75

3ª - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS - Os reajustes espontâneos e compulsórios, as antecipações salariais e abonos eventualmente concedidos no período entre 01.02.2009 e 31.12.2009 serão compensados dos reajustes estabelecidos nas cláusulas anteriores, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

4ª - DIFERENÇAS SALARIAIS RETROATIVAS À DATA-BASE – Em virtude da data da assinatura desta convenção coletiva, o total das diferenças salariais decorrentes dos reajustes estabelecidos nas cláusulas anteriores, relativas aos meses de outubro, novembro e dezembro e do 13º salário de 2009, poderá ser pago em até 3 (três) parcelas de igual valor, juntamente com os pagamentos finais dos salários dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010.

5ª - SALÁRIOS NORMATIVOS DE INGRESSO – Aos admitidos a partir de 01/10/2009, com salários nominais e sem direitos de comissões sobre vendas ou serviços, ou outra remuneração variável, ficam estabelecidos os seguintes Salários Normativos de Ingresso, diferenciados conforme funções exercidas e outras condições abaixo mencionadas, quando integralmente cumprida a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas mensais ou calculadas proporcionalmente caso cumprida parcialmente, ou contratada com duração inferior e desde que não seja ultrapassado o salário de empregado mais antigo que exerce a mesma função:

a) aos menores aprendizes contratados na forma dos artigos 429 a 433, da CLT, das Leis nº 10.097/00 e nº 11.180/05 regulamentadas pelo Decreto nº 5.598/05 e aos com qualquer idade admitidos nas funções de "office boy", "mensageiro" e "auxiliar de serviços administrativos";	R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);
b) aos jovens aprendizes , com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, contratados na forma da mesma legislação acima citada e aos admitidos na função de "enxugador de veículos";	R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais);
c) "ajudante", "auxiliar", ou "assistente" de qualquer função exercida nas oficinas de manutenção de veículos;	R\$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais);

e) aos admitidos em quaisquer outras funções nos CONCESSIONÁRIOS que comercializam motocicletas:	R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais)
f) aos admitidos nos demais CONCESSIONÁRIOS que comercializam outros tipos de veículos, produtos, componentes, maquinas e implementos agrícolas, para exercerem :	
f.1) nas funções específicas de "manobrista de veículos" e "entregador motorizado":	R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais)
f.2) nas demais funções em geral, não mencionadas ou abrangidas nas alíneas anteriores:"	R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais):

6ª – GARANTIA DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos **EMPREGADOS "comissionistas"** que recebem remuneração de natureza variável, integrada por comissões percentuais ajustados sobre vendas e serviços, ou acrescidas de parte fixa de qualquer valor livremente ajustado contratualmente, fi asseguradas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho garantias de remuneração mínimas mensais, em val diferenciados conforme a remuneração contratada, o tipo de veículos ou produto comercializado e serviços prestados **CONCESSIONÁRIOS**.

§ 1º- Aos comissionistas **remunerados com salários mistos**, integrados por parte fixa de qualquer valor, mais comissões s vendas ou serviços, fixadas contratualmente, ficam estabelecidas garantias de remunerações mínimas nos valores corresponden fixados conforme a natureza da atividade empresarial:

a) – aos admitidos nos **CONCESSIONÁRIOS** que comercializam **motocicletas**, produtos e serviços correspondes: **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta e cinco reais);**

b) – aos admitidos nos demais **CONCESSIONÁRIOS** que comercializam quaisquer outros tipos de veículos ou produtos e pres serviços correspondes: **R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais)**

§ 2º- Aos comissionistas remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre vendas ou servi também denominados "**Comissionistas Puros**", ficam estabelecidos outros valores de garantas mínimas, tambem diferenci conforme a natureza da atividade empresarial:

a) – aos admitidos em **CONCESSIONÁRIOS** de motocicletas: **R\$ 917,00 (novecentos e dezessete reais);**

b) – aos admitidos nos demais **CONCESSIONÁRIOS** que comercializam outros tipos de veículos, produtos ou serviços: **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta e sete reais);**

§ 3º- As garantias de remuneração mínima dos parágrafos anteriores, somente prevalecerão, quando o valor total dos salários m ou somente das comissões no caso dos comissionistas puros, auferidos no mês de competência, não atingirem os valores respectivas garantias, devendo ser paga sob tal títulos, somente a diferença restante.

6ª – **CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL** – Os **CONCESSIONÁRIOS** se obrigam a descontar mensalmente em filha de pagamen recolher de seus **EMPREGADOS**, integrantes da categoria, a título de contribuição assistencial, o percentual de **1,1%** (um inteiro o décimo por cento) de suas respectivas remunerações mensais, no período de vigência desta norma coletiva, limitado cada deso individual ao valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), conforme aprovado nas assembléias dos **SINDICATOS**, que autorizara celebração da presente convenção coletiva.

§ 1º - A contribuição de que trata esta clausula deverá ser descontada mensalmente da remuneração individual mensa **EMPREGADOS**, abrangendo salários nominais contratuais, pares fixas de salários mistos, comissões e outros títulos, sendo q valor individual do desconto por empregado não poderá ultrapassar o limite estipulado no "caput" desta clausula , devendo recolhida ao Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, através de boletos bancários expedidos e encaminhados a devida antecedência, nos quais devera constar, expressamente, que a proporção de 20% (vinte por cento) do valor arrecad deverá ser repassado a **FECESP**, sob exclusiva responsabilidade dos **SINDICATOS**.

§ 2º - Salvo no caso de atraso no envio dos boletos bancários pelas entidades sindicais beneficiárias, o recolhimento da Contribu Assistencial fora dos prazos mencionados anteriormente, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias.

§ 3º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) mencionada no parágrafo anterior, tam incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal, que será corrigido pela variação do IGPM-FGV período em atraso.


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE